



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

EMENDA REGIMENTAL N.º 21, de 16 de maio de 2018 (\*)

Altera os artigos 43 e 149 para dispor sobre remessa de processos ao Ministério Público do Trabalho; altera o inciso I do artigo 46 e o artigo 56, e seus parágrafos, para dispor sobre vinculação do Relator; altera os artigos 59 e 142, o parágrafo único do art. 141 e os parágrafos terceiros dos artigos 157 e 223, respectivamente, para adequar prazos e acrescenta o artigo 292-A para estabelecer que prazos processuais sejam computados em dias úteis.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª (sexta) sessão administrativa, realizada no dia 16 (dezesesseis) de maio do ano de dois mil e dezoito, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vanda Maria Ferreira Lustosa, Vice-Presidente, João Leite de Arruda Alencar, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, José Marcelo Vieira de Araújo, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, a, da Constituição Federal e no artigo 21, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO as inovações introduzidas pelo novo Código de Processo Civil, nos termos da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO as alterações inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017; e

CONSIDERANDO a pertinência de rever o texto regimental com o fim de adequá-lo às novas diretrizes legais do ordenamento jurídico pátrio,

RESOLVEU

Art. 1º Alterar o artigo 43 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*“Art. 43. Os processos distribuídos no Tribunal serão remetidos ao Ministério Público do Trabalho para parecer:*

*I – obrigatoriamente, nas hipóteses legais;*

*II – facultativamente, por iniciativa do Relator ou por solicitação de membro do Ministério Público do Trabalho.”*

Art. 2º Alterar o inciso I do artigo 46 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 46. (...)*

*I – recursos do mesmo processo em que haja agravo de instrumento;”*

Art. 3º Alterar o artigo 56, e seus parágrafos, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região que passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 56. Havendo mais de um recurso a ser julgado no mesmo processo e um deles sendo agravo de instrumento, este será julgado em primeiro lugar.*

*§ 1º Provido o agravo de instrumento, o processo será remetido ao Relator para apreciação dos recursos admitidos;*

*§ 2º Não provido o agravo de instrumento, porém existindo outros recursos admitidos, o processo será igualmente remetido ao Relator para apreciação dos recursos admitidos.”*

Art. 4º Alterar o caput do art. 59 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 59. Os Desembargadores Relator e Revisor terão, cada um, o prazo de 30 (trinta) dias e de 10 (dez) dias, respectivamente, contados da distribuição dos autos ao gabinete, para aposição do visto, exceto com relação ao recurso ordinário em rito sumaríssimo e habeas corpus, em que o prazo para relatar será de 10 (dez) dias.”*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 5º Alterar o parágrafo único do art. 141 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. (...)

*"Parágrafo único. O Relator oficiará ao Desembargador recusado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se."*

Art. 6º Alterar o caput do artigo 142 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 142. O Relator instruirá o processo colhendo as provas requeridas e, caso entenda necessário, designará audiência de instrução, a ser realizada em 5 (cinco) dias, remetendo o incidente para inclusão em pauta, em igual prazo, quando se procederá ao julgamento."*

Art. 7º Alterar o artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 149. O Relator determinará a manifestação dos Juízes em conflito ou, se um deles for suscitante, apenas do suscitado, no prazo de 08 (oito) dias. Decorrido o prazo, prestadas ou não as informações, o Relator submeterá o feito a julgamento na sessão seguinte."*

Art. 8º Alterar o parágrafo terceiro do art. 157 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 157. (...)*

*§ 3º Com ou sem manifestação da Procuradoria Regional do Trabalho, os autos serão conclusos ao Desembargador Relator e, posteriormente, incluídos em pauta para julgamento, na forma deste Regimento."*

Art. 9º Alterar o parágrafo terceiro do art. 223 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

*"Art. 223. (...)*

*§ 3º Quando os Embargos de Declaração forem encaminhados a gabinete diverso daquele que prolatou o acórdão, o prazo de Relatoria será de 15 (quinze) dias."*

Art. 10. Inserir o Art. 292-A no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que terá a seguinte redação:

*"Art. 292-A. Na contagem de prazo processual estabelecido neste Regimento, computar-se-ão somente os dias úteis."*

Art. 11. A presente Emenda Regimental entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA  
Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho  
da Décima Nona Região.

(\*) Republicada por incorreção.